Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E LAZER DA PESSOA IDOSA		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinador:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	20/11/2023 16:00:13	**Data da assinatura:**	20/11/2023 16:03:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURCA

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/11/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTE E LAZER DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Estado do Ceará, o Centro Integrado de Esporte e Lazer da Pessoa Idosa, se dividindo dentro das macrorregiões da seguinte forma:

I – Macrorregião da Grande Fortaleza – Maracanaú e Caucaia;

II – Macrorregião do Sertão de Canindé – Canindé;

III – Macrorregião do Litoral Leste – Aracati;

IV – Macrorregião do Litoral Norte – Camocim;

V – Macrorregião do Litoral Oeste / Vale do Curu – Itapipoca;

VI – Macrorregião do Sertão de Sobral – Sobral;

VII – Macrorregião da Serra da Ibiapaba – Tianguá;

VIII – Macrorregião do Maciço de Baturité – Baturité;

IX – Macrorregião do Sertão Central – Quixadá;

X – Macrorregião do Sertão dos Crateús – Crateús;

XI – Macrorregião do Vale do Jaguaribe – Russas;

XII – Macrorregião do Sertão dos Inhamuns – Tauá;

XIII – Macrorregião do Centro-Sul – Iguatu;

XIV – Macrorregião do Cariri – Juazeiro do Norte.

Art. 2º – O Centro Integrado de Esporte e Lazer da Pessoa Idosa, objetiva:

I – integração, comunicação e socialização dos idosos;

II – prática de esportes, oficinas e cursos;

III – informações e ações de saúde;

Art. 3º - Deverá conter nos espaços de integração: piscina, centro de convivência, sala de ginástica, sala de reunião, administração, vestiários, espaço de atividades físicas, atividades socioculturais, fisioterapia, pilates.

Art. 4º – As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Indicação, visa a instalação de Centros Integrados para a pessoa idosa em todo o Estado do Ceará.

No que concerne a possibilidade legal de legislar acerca da matéria a Constituição Federal de 1988 no art. 23, II, e art. 24, IX, XII dentro do campo das competências comuns e concorrentes, trazem o enquadramento jurídico à propositura. E a modalidade indicativa, prerrogativa do parlamentar estadual no bojo do art. 215 do Regimento Interno da Casa Legislativa Estadual.

Quanto a legalidade e conveniência da presente propositura está previsto no programa do Governo Estadual, dentro do Plano Plurianual (PPA – 2024-2027), como tema transversal a atenção à pessoa idosa, ou seja, se enquadrando e adequadamente inserida a propositura apresentada com os temas contidos no plano governamental de realizações de ações estatais.

Os centros terão como objetivo fomentar atividades multidisciplinar com as pessoas idosas, buscando a inclusão social, a atenção a saúde, possibilidade de atividades diversas a fim de assegurar o respeito as garantias individuais previstas na Constituição Cidadã, bem como, a legislação específica do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741/2003 alterada pela Lei Federal 14.423/2022).

Diante do exposto, apresenta o presente projeto a Casa Legislativa Estadual, pugnando aos pares o apoio para aprovação da matéria, em razão de sua relevância social.

DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)